



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

Ofício nº 131/2020

Pontão (RS), 02 de março de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, solicitando sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA os seguintes projetos de Lei:

- A) **Projeto de Lei n.º 06/2020** que autoriza o município de Pontão/RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA e dá outras providências.
- B) **Projeto de Lei n.º 07/2020** que altera os Artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 38, 39, 44 e Anexo I da Lei 1122/2019 que regulamenta o uso dos Cemitérios Públicos Municipais

Solicitamos ainda, com base no art. 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal, Solicitamos a Vossa Senhoria a Convocação dos Nobres Vereadores desta Casa para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, com o objetivo de apreciar os Projetos de Lei n.º. 006/2020 e 07/2020.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

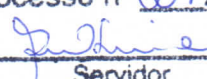
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS ELEANDRO CAIGARRA**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Fis: <u>01</u>
Processo nº <u>07/2020</u>
 Servidor

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 02 / 03 / 2020  
09:22 dg.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 07**

**de 20 de março de 2020.**

ALTERA OS ARTIGOS 12, 13, 14, 15, 16, 17, 38, 39, 44 E ANEXO I DA LEI 1122/2019 QUE REGULAMENTA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**Artigo 1º** - O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

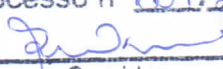
Para efeito da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Sepultura:** cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta) de comprimento, por 0,90cm (noventa centímetros) de largura, e 0,60cm (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão;
- II - Carneiro:** cavidade com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,00m (um metro) de largura e 0,60cm e (sessenta centímetros) de altura;
- III - Nicho:** compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70cm (setenta centímetros) por 0,40 cm (quarenta centímetros);
- IV - Ossuário:** depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas e carneiros ou de outros cemitérios;
- V - Jazigo:** pequena edificação que serve de sepultura para uma ou mais pessoas, tendo dimensões externas de no máximo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) por 2,60 (dois metros e sessenta centímetros).
- VI - Terreno:** espaço delimitado e alocado na parte interna do cemitério municipal, destinado à construção de sepulturas e jazigos.”

**Artigo 2º** - Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Entre sepulturas e jazigos deverá ser respeitada os espaços laterais e entre construções, de, no mínimo 0,50cm (trinta centímetros) de cada lado.”

D

Fls: <u>02</u>
Processo nº <u>007/2020</u>

Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Artigo 3º** - Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

As edificações destinadas a servirem de sepultura e os terrenos dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se, somente, o seu uso, sob a forma de concessão, na forma da Lei.”

**Artigo 4º** - Artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

A concessão de uso de qualquer espaço em edificações e terrenos será sempre a título de concessão.

**Artigo 5º** - Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Para os fins previstos no artigo 15, a concessão será firmada por prazo indeterminado.

**Artigo 6º** - Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

Os múnicipes indigentes poderão ser colocados em sepulturas ou carneiros gratuitos por prazo indeterminado.

**Artigo 7º** - Artigo 38 passa a ter a seguinte redação:


Os terrenos destinados a concessionários para a construção de jazigos terão, no máximo, 3,20 (três metros e vinte centímetros) de frente x 3,00 (três metros) de lado.

I - A altura não poderá exceder os três metros (3,00m), medida desde o nível do solo até a parte externa mais alta do telhado, não compreendendo nela as estátuas, pináculos ou cruces.

**Artigo 8º** - Artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

Os terrenos destinados a concessionários construções de carneiros e sepulturas, deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões:

I - dois metros e vinte centímetros (2,60m) de comprimento (frente a fundos) e um metro e vinte centímetros (1,20m) de largura.

Fls: 03  
Processo nº 0071/2020  
  
Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Artigo 9º** - Artigo 44 passa a ter a seguinte redação:

Os cemitérios deverão possuir corredores de, no mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura, dispostos longitudinalmente, na proporção de um para cada 06 (seis) fileiras de terrenos para sepulturas e jazigos e outros a estes perpendiculares, com no mínimo 2,00m (dois metros) de largura, que possibilitem o tráfego de pessoas e o transporte de objetos a todas as sepulturas.

**Artigo 10º** - O Anexo I passa a ter a seguinte redação

## ANEXO I

### LEI MUNICIPAL Nº 1122/2019

#### TABELA DE TARIFAS PARA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

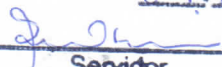
##### TARIFAS

1. Tarifa de concessão de uso de terreno jazigo: 62,00 VRMs.
2. Tarifa de concessão de uso de carneiro, Sepultura: 18,60 VRMs
3. Os preços para o sepultamento de pessoas não residentes no município, nos casos autorizados pela Lei, será o equivalente a duas vezes (2,0x) o preço normal estabelecido nos itens anteriores.
4. Tarifa de exumação e/ou traslado destinada a autorização, fiscalização e acompanhamento do ato pela Administração do Cemitério, competido ao solicitante a realização do ato: 3,00 VRMs
5. Tarifa para transferência voluntária para ossuário a partir de 3 anos de sepultamento: 5,00 VRMs.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de pontão/RS, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

  
NELSON JOSE GRASSELLI

Fis: 04
Processo nº 007/2020

Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei Altera os Artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, da Lei 1122/2019 que regulamenta o uso dos Cemitérios Públicos Municipais para adequar e padronizar os lotes do Cemitério com as construções a serem executadas em cada tipo de terreno;

Altera os artigos 38, 39, 44 para dar segurança aos munícipes que efetuarem sepulturas tenham a garantia de que os sepultados não serão removidos das sepulturas sem a vontade e a autorização dos familiares, alterando a concessão de 20 anos para tempo indeterminado;

Altera o anexo I para ajustar o valor de concessão proposto por esta casa, vinculando-o ao Valor de Referência Municipal (VRM), que importa neste ano de 2020 em R\$16,85 (dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), considerando que a vinculação de tarifas públicas ao salário mínimo é inconstitucional.

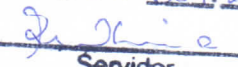
Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

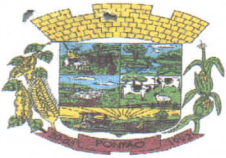
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Março de 2020

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

Prefeito Municipal

Fls: 05
Processo nº 0071/2020

Servidor



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

<b>Parecer:</b> 006/2020	<b>Processo:</b> 007/2020
<b>Matéria:</b> Projeto de Lei n.º 007/2020	<b>Autor:</b> Poder Executivo
<b>Data:</b> 10/03/2020	<b>Ver. Rudimar Antônio Banaletti</b>

**PARECER: FAVORÁVEL COM MENSAGEM RETIFICATIVA E EMENDAS.**

**Ementa:** "ALTERA OS ARTIGOS 12,13,14,15,16,17,38,39,44 E ANEXO I DA LEI 1122/2019 QUE REGULAMENTA, O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo, a qual "altera os artigos 12,13,14,15,16,17,38, 39 e 44 e anexo I da Lei 1122/2019, que regulamenta, o uso dos cemitérios públicos municipais".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este trata-se de novas definições a sepultura, carneiro, nicho, ossuário, jazigo, terreno dos cemitérios públicos municipais dando novas instruções para construções e posicionamentos dos mesmos bem como adequar as tarifas ao Valor de Referência Municipal (VRM).

Considerando os benefícios que o projeto de lei propõe e que não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal ou regimental, emite-se parecer favorável ao projeto com emendas.

Esta Comissão, emite as seguintes emendas ao Projeto de Lei em questão:

**EMENDA 01 (MODIFICATIVA):**

O artigo 2º do projeto de lei 007/2020 que altera o artigo 13 da Lei 1122/2019, passa a contar com a seguinte redação:

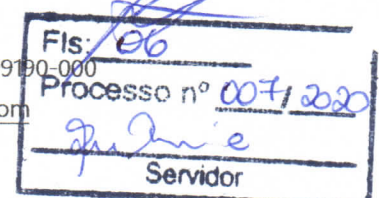
Artigo 2º - Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

"Entre sepulturas e jazigos deverá ser respeitada os espaços laterais e entre construções, de, no mínimo 0,30cm (trinta centímetros) de cada lado. "

**EMENDA 02 (MODIFICATIVA):**

O artigo 8º – Artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

"Os terrenos destinados a concessionários construções de carneiros e sepulturas, deverão ter no máximo, a seguintes dimensões:





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

I – dois metros e sessenta centímetros (2,60cm) de comprimento (frente a fundos) e um metro e vinte centímetros (1,20m) de largura.”

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda justifica-se tendo em vista a necessidade de ajustar a redação do texto e adequá-la ao entendimento expresso pelo legislador ao elaborar a presente proposição.

Este é o parecer que foi dado e votado, 10 de março de 2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

  
Ver. Altair José Anzolin

Presidente

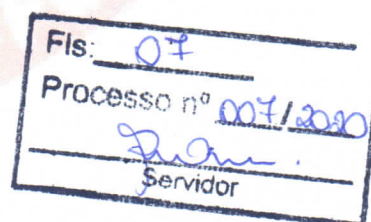
  
Ver. Rudimar Antônio Banaletti

Relator

Pelas conclusões:

  
Ver. João Jair Cunha de Chaves

  
Ver. Veltton Vicente Hahn





# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

<b>Parecer:</b> 006/2020	<b>Processo:</b> 007/2020
<b>Matéria:</b> Projeto de Lei n. ° 007/2020	<b>Autor:</b> Poder Executivo
<b>Data:</b> 10/03/2020	<b>Relator:</b> Ver. Paulo César Guimarães

**Parecer: FAVORÁVEL**

**Ementa:** “ALTERA OS ARTIGOS 12,13,14,15,16,17,38,39,44 E ANEXO I DA LEI 1122/2019 QUE REGULAMENTA O USO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS”

Em análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Infraestrutura, o Projeto de Lei n. ° 0007/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual “altera os artigos 12,13,14,15,16,17,38,39,44 e anexo I da Lei n° 1122/2019 que regulamenta o uso dos cemitérios municipais”.

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este visa alterar os artigos 12,13,14,15,16,17 da Lei 1122/2019, afim de regulamentar e adequar as padronizações dos lotes do cemitério com as construções a serem executadas em cada tipo de terreno.

Ainda, altera os artigos 38,39,44 da referida lei a fim de dar mais segurança aos munícipes que efetuaram sepulturas para que tenham a garantia de que os sepultados não serão removidos das sepulturas sem a vontade e a autorização dos familiares, alterando a concessão 20 anos para prazo indeterminado.

Por fim altera o anexo I da referida lei, para ajustar o valor da concessão proposta por esta casa, vinculando-o ao Valor de Referência Municipal (VRM), considerando que vincular tarifas públicas ao salário mínimo é inconstitucional.

Considerando a justificativa apresentada, e considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como não encontra nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário, o parecer é favorável pela tramitação e aprovação do projeto de lei n° 007/2020, com as emendas propostas pela Comissão de Justiça e Redação.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 10 de março de dois mil e vinte.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

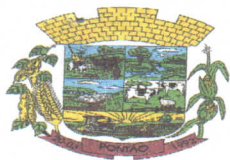
Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Fls: 08

Processo nº 007/2020

Servidor



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



*Daniela C.S. Oliveira*  
Ver. (a) Daniela Caitano da Silva

Presidente

*Paulo César Guimarães*  
Ver. Paulo César Guimarães

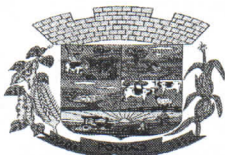
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

*Lindomar Dos Santos Martins*  
Ver. Lindomar Dos Santos Martins

*Leonardo de Abreu*  
Ver. Leonardo de Abreu

Fls: <u>09</u>
Processo nº <u>007/2020</u>
<i>[Assinatura]</i> Servidor



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO Nº 008/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/2020 que altera os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 38, 39, 44 e Anexo I da Lei nº 1122/2019 que regulamenta o uso dos cemitérios municipais e Emendas Modificativas apresentadas pelos Vereadores.

**Art. 1º** - O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Para efeito da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Sepultura: cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90cm (noventa centímetros) de largura, e 0,60cm (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão;

II – Carneiro: cavidade com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,00m (um metro) de largura e 0,60cm (sessenta centímetros) de altura;

III – Nicho: compartimento para depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70cm (setenta centímetros) por 0,40cm (quarenta centímetros);

IV – Ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas e carneiros ou de cemitérios;

V – Jazigo: pequena edificação que serve de sepultura para uma ou mais pessoas, tendo dimensões externas de no máximo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) por 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

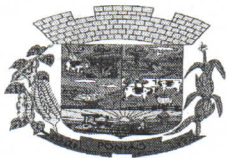
Em 18 / 03 / 2020

Fls: 10
Processo nº 007/2020
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

Fone: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



VI – Terreno: espaço delimitado e alocado na parte interna do cemitério municipal, destinado à construção de sepulturas e jazigos.

**Art. 2º** - Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Entre sepulturas e jazigos deverá ser respeitada os espaços laterais e entre construções, de, no mínimo 0,30cm (trinta centímetros) de cada lado.

**Art. 3º** - Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

As edificações destinadas a servirem de sepultura e os terrenos dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se, somente, o seu uso, sob a forma de concessão, na forma da Lei.

**Art. 4º** - Artigo 15 passa ter a seguinte redação:

A concessão de uso de qualquer espaço em edificações e terrenos será sempre a título de concessão.

**Art. 5º** - Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Para os fins previstos no artigo 15, a concessão será firmada por prazo indeterminado.

**Art. 6º** - Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

Os munícipes indigentes poderão ser colocados em sepulturas ou carneiros gratuitos por prazo indeterminado.

**Art. 7º** - Artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

Os terrenos destinados a concessionários para a construção de jazigos terão, no máximo, 3,20m (três metros e vinte centímetros) de frente X 3,00m (três metros) de lado.

I – A altura não poderá exceder os 3,00m (três metros), medida desde o nível do solo até a parte externa mais alta do telhado, não compreendendo nela as estátuas, pináculos ou cruzes.

**Art. 8º** - Artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

Processo nº 007/200

Fone: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

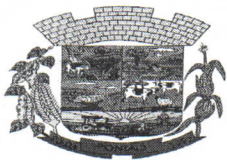
E-mail: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 18/07/200



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Os terrenos destinados a concessionários construções de carneiros e sepulturas, deverão ter no máximo, as seguintes dimensões:

I – dois metros e sessenta centímetros (2,60cm) de comprimento (frente a fundos) e um metro e vinte centímetros (1,20cm) de largura.

**Art. 9º** - Artigo 44 passa a ter a seguinte redação:

Os cemitérios deverão possuir corredores de, no mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura, dispostos longitudinalmente, na proporção de um para cada 06 (seis) fileiras de terrenos para sepulturas e jazigos e outros a estes perpendiculares, com no mínimo 2,00m (dois metros) de largura, que possibilitem o tráfego de pessoas e o transporte de objetos a todas as sepulturas.

**Art. 10** – O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO I

### LEI MUNICIPAL Nº 1122/2019

#### TABELA DE TARIFAS PARA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

#### TARIFAS

- 1 – Tarifa de concessão de uso de terreno Jazigo: 62,00 VRMs
- 2 – Tarifa de concessão de uso de Carneiro, Sepultura: 18,60 VRMs
- 3 – Os preços para o sepultamento de pessoas não residentes no município, nos casos autorizados pela Lei, será o equivalente a duas vezes (2,0x) o preço estabelecido nos itens anteriores.
- 4 – Tarifa de exumação e/ou traslado destinada a autorização, fiscalização e acompanhamento do ato pela Administração do Cemitério, competido ao solicitante a realização do ato: 3,00 VRMs.
- 5 – Tarifa para transferência voluntária para ossoário a partir de 3 anos de sepultamento: 5,00 VRMs,

Fis: 12
Processo nº 007/2019
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 18/03/2019

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mafinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão

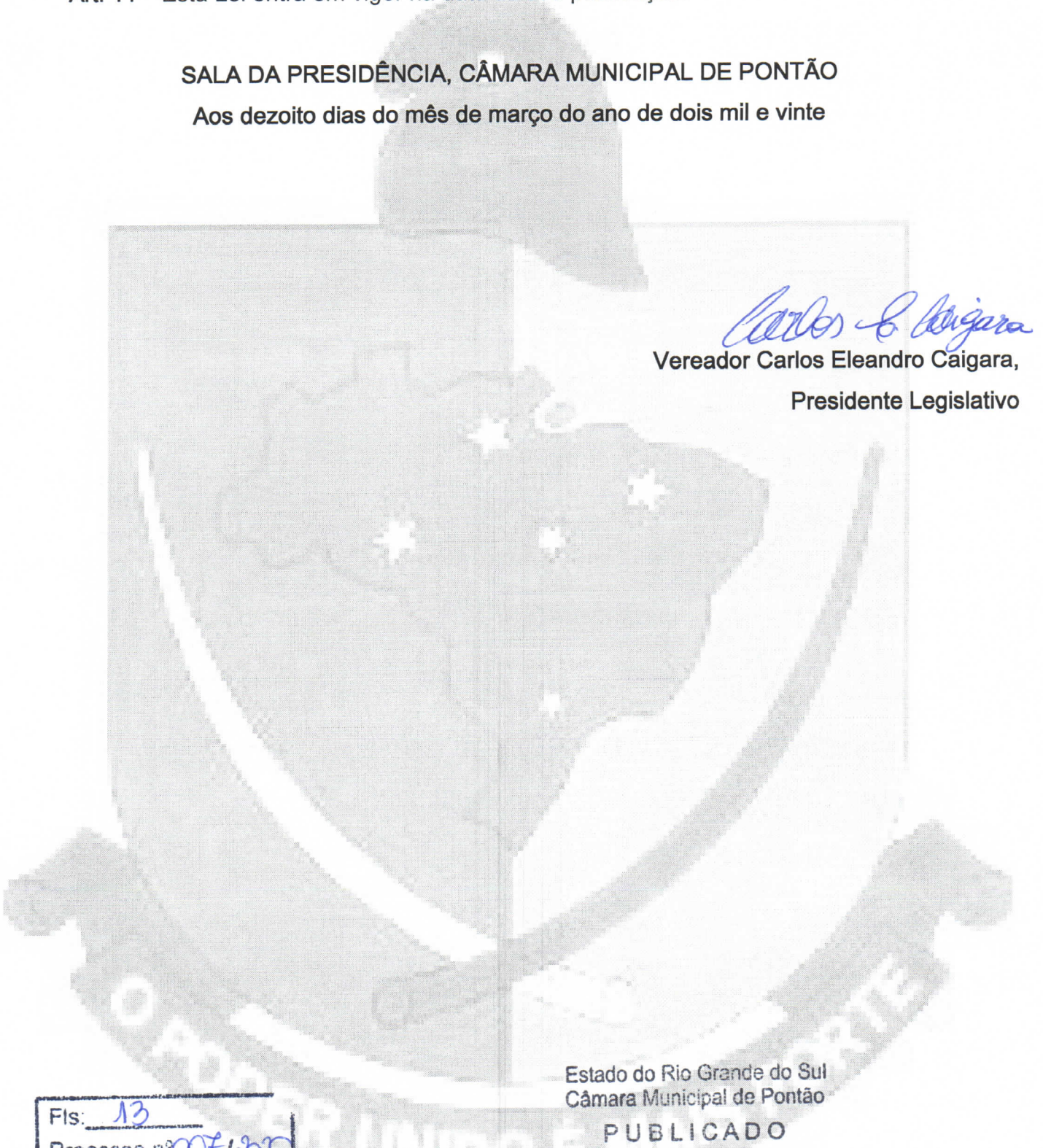
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte



*Carlos E. Caigara*

Vereador Carlos Eleandro Caigara,

Presidente Legislativo

Fis: 13

Processo nº 007/2020

*[Signature]*  
Servidor

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 18 / 03 / 2020

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)